



CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

ESTADO DE MINAS GERAIS



EMENDA À LEI ORGÂNICA nº 30/2013

“Altera dispositivos na Lei Orgânica de Muriaé, e dá outras providências”.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Muriaé,

Faço saber que o Povo, representado por seus vereadores componentes da Câmara Municipal aprovou e nós, em seu nome, nos termos do art. 75, §5º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, promulgamos a seguinte EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE MURIAÉ, Estado de Minas Gerais:

Art. 1º - O inciso XXXIII do art. 6º da Lei Orgânica do Município de Muriaé, passa a ter a seguinte redação:

Art. 6º:

XXXIII – dispor sobre registro, vacinação, captura de animais e sua destinação, com finalidade precípua de proteção aos animais abandonados e de erradicar as moléstias de que possam ser portadores ou transmissores;

Art. 2º – Altera o inciso VIII do art. 171 da Lei Orgânica do Município de Muriaé, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 171:

VIII – proteção, preservação e recuperação do meio ambiente e de animais abandonados, em estado de risco ou submetidos a tortura e maus tratos no município;

Muriaé, 30 de agosto de 2013.

Presidente: Joel Moraes de Azevedo Junior

1º Vice Presidente: Ademar Camerino

2º Vice-Presidente: Devail Gomes Corrêa

1º Secretário: Wolney G. de Oliveira

2º Secretário: Manoel T. P. de Carvalho Filho